



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2020

Dispõe sobre ações emergenciais em virtude da pandemia de COVID-19.

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre ações emergenciais a serem implementadas no Município de Pitanga no exercício de 2020 diante da pandemia de COVID-19.

Parágrafo único. Fica o Poder Público autorizado a realizar as seguintes ações emergenciais:

- I - antecipação do abono anual devido aos segurados e dependentes do Regime Próprio de Previdência Social e da gratificação de décimo terceiro salário aos servidores municipais;
- II - concessão de moratória dos tributos municipais;
- III - prorrogação de prazo para exigência da prova de vida;
- IV - suspensão das exigências para renovação de licença de funcionamento;
- V - prorrogação do prazo de vigência de Programa de Recuperação Fiscal – REFIS;
- VI - suspensão dos prazos de processos administrativos.

Art. 2º A medida de que trata o inciso I do parágrafo único do art. 1º será implementada da seguinte forma:

- I - a primeira parcela corresponderá a até 50% (cinquenta por cento) do valor do abono anual, salário ou remuneração correspondente ao mês de março e será paga juntamente com os benefícios, salários ou remunerações correspondentes;
- II - a segunda parcela corresponderá à diferença entre o valor total do abono anual e o valor da parcela antecipada e será paga juntamente com os benefícios correspondentes ao mês de novembro.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a conceder moratória dos tributos municipais com parcelas vincendas nos meses de março, abril e maio de 2020, constituídos os créditos ou não até a presente data, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado, por até 120 (cento e vinte) dias, interromper rotinas de atualização e manutenção de benefícios administrados por esta municipalidade ou por seu Regime Próprio de Previdência Social, podendo ser prorrogado enquanto perdurar a situação de emergência, ficando suspensas as seguintes medidas:

- I - bloqueio de créditos dos benefícios por falta de realização da comprovação de vida aos beneficiários residentes no Brasil ou no exterior;

Câmara Municipal de Pitanga
Departamento de Administração
Protocolo Nº 20912020
Data 23/03/2020
às 10 horas 37 minutos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



- II - exclusão de procuração por falta de renovação ou revalidação após 12 (doze) meses;
- III - suspensão de benefício por falta de apresentação de declaração de cárcere;
- IV - suspensão de benefício por falta de apresentação de CPF;
- V - suspensão de benefício por não apresentação de documento que comprove o andamento regular do processo de tutela ou curatela quando se tratar de administrador provisório, além do prazo de 6 (seis) meses;
- VI - o envio das cartas de convocação aos beneficiários com dados cadastrais inconsistentes ou faltantes identificados pelo Sistema de Verificação de Conformidade da Folha de Pagamento de Benefícios - SVCBEN e disponibilizados no Pannel de Qualidade de Dados do Pagamento de Benefícios - QDBEN;
- VII - suspensão de benefícios por impossibilidade da execução do Programa de Reabilitação Profissional.

§ 1º As interrupções previstas neste artigo ocorrerão a partir da competência 3/2020, ocasião em que ficarão interrompidos igualmente os atos decorrentes deste bloqueio, como a suspensão e a cessação por falta da realização de comprovação de vida.

§ 2º Enquanto perdurar o estado de emergência está suspensa a realização de pesquisa externa para fins de comprovação de vida.

Art. 5º Ficam suspensas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, as exigências previstas na Lei Complementar nº 7, de 13 de julho de 2007, e na Lei Complementar nº 8, de 21 de dezembro de 2009, para renovação da licença de funcionamento para as atividades descritas no art. 5º do Decreto nº 42, de 19 de março de 2020, desde que não acarretem riscos à segurança e saúde públicas.

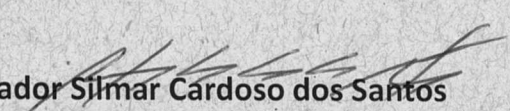
Art. 6º O art. 12 da Lei nº 2.285, de 29 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Esta Lei terá vigência até 1º junho de 2020.

Art. 7º Ficam suspensos por 60 (sessenta) dias os prazos dos processos administrativos.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de março de 2020.


Vereador Silmar Cardoso dos Santos

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



JUSTIFICATIVA

A apresentação de substitutivo visa corrigir erros de redação.

Na ementa procurou-se apresentar uma alternativa mais concisa, de forma a tornar o texto mais curto, como deve ser uma ementa, sem prejuízo do sentido.

No inciso IV do art. 1º, foi inserida a palavra “renovação” na frase, para deixar claro que a suspensão que trata o inciso se refere a renovação de alvarás e não a expedição.

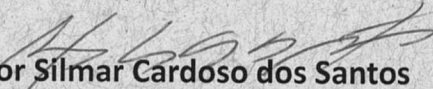
Inseriu-se o inciso VI no art. 1º para constar a suspensão dos prazos de processos administrativos nos termos da Emenda Aditiva encaminhada pelo autor da matéria.

O art. 7º e 8º da redação original foram suprimidos.

Foram renomeados os artigos e incluída a redação da Emenda Aditiva no art. 7º.

Nos demais artigos as alterações visam apenas melhorar o texto e cumprir o que dispõe a Lei Complementar Federal nº 95/98 adequando o projeto à técnica legislativa.

Sala das Comissões, 23 de março de 2020.


Vereador Silmar Cardoso dos Santos

Relator